



RESOLUÇÃO CPF Nº 031/2011

Dispõe sobre a concessão de diárias aos administradores e empregados de órgãos ou entidades regulado por este Conselho pelo afastamento temporários da respectiva sede e dá outras providências.

O **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações contidas na Lei Complementar Nº 534 de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 08 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que existem hoje cinco (05) Resoluções que tratam da matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar uma pesquisa mais rápida por parte das empresas interessadas, e facilitar aos auditores internos um melhor acompanhamento.

RESOLVEU:

Art. 1º. O Administrador e o empregado de órgão ou entidade regulado por este Conselho que se deslocar para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da administração pública terá direito à percepção de diárias, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O pagamento de diárias destina-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento se constituir exigência relacionada às funções atribuídas ao administrador ou empregado e ocorrer durante o horário de trabalho.

Art. 3º. A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo dirigente do órgão ou entidade ou autoridade delegada, a qual está vinculada o administrador ou empregado após a formalização do pedido, onde constará, no mínimo:

- I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do administrador ou empregado;
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais e período de deslocamento.

Art. 4º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Nos deslocamentos para as cidades de Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó o valor da diária corresponde ao estabelecido para a Capital do Estado de Santa Catarina. *me*



RESOLUÇÃO CPF Nº 031/2011

Dispõe sobre a concessão de diárias aos administradores e empregados de órgãos ou entidades regulado por este Conselho pelo afastamento temporários da respectiva sede e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações contidas na Lei Complementar Nº 534 de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 08 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que existem hoje cinco (05) Resoluções que tratam da matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar uma pesquisa mais rápida por parte das empresas interessadas, e facilitar aos auditores internos um melhor acompanhamento.

RESOLVEU:

Art. 1º. O Administrador e o empregado de órgão ou entidade regulado por este Conselho que se deslocar para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da administração pública terá direito à percepção de diárias, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O pagamento de diárias destina-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento se constituir exigência relacionada às funções atribuídas ao administrador ou empregado e ocorrer durante o horário de trabalho.

Art. 3º. A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo dirigente do órgão ou entidade ou autoridade delegada, a qual está vinculada o administrador ou empregado após a formalização do pedido, onde constará, no mínimo:

- I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do administrador ou empregado;
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais e período de deslocamento.

Art. 4º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Nos deslocamentos para as cidades de Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó o valor da diária corresponde ao estabelecido para a Capital do Estado de Santa Catarina.



§ 2º. O empregado que tem assegurada vantagem financeira agregada em virtude de ter ocupado cargo de direção ou assessoramento, superior ou intermediário, ou função gratificada, terá direito à diária correspondente ao cargo efetivo de que é titular.

§ 3º. O Presidente e os membros de Conselho Estadual que se deslocarem da sua sede, a serviço, terão direito às diárias do 2º Grupo constante do Anexo Único desta Resolução, desde que previamente autorizados pelo titular do órgão ou entidade ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 5º. Aplicam-se as disposições do artigo anterior, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, aos empregados:

I - admitidos em caráter temporário no âmbito da abrangência reguladora deste Conselho;

II - convocados, colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços nos órgãos ou entidades regulados por este Conselho.

Art. 6º. Entende-se por diária o período de 24 (vinte quatro) horas, contado da partida do administrador ou empregado, considerando-se como uma diária a fração superior a 12 (doze) horas.

Art. 7º. O administrador ou empregado terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas.

Parágrafo único. O pagamento de meia diária só será devido se o administrador ou empregado apresentar o comprovante de despesas com alimentação ou pousada referentes ao período de fração de diária.

Art. 8º. Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do administrador ou empregado a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.

§ 1º. No caso do órgão ou entidade possuir unidade administrativa descentralizada num raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local de destino do administrador ou empregado, com infra-estrutura para fornecer alimentação e pousada e não ter havido gasto com o deslocamento não será devido o pagamento de diárias.

§ 2º. Não será concedida diária ao administrador ou empregado que for convidado por órgão ou entidade, não integrante da estrutura organizacional do Estado, para participar de evento, realizar ou apresentar trabalho, cabendo ao órgão ou entidade que convidar o pagamento de todas as despesas do convidado, salvo se for do interesse da administração.

Art. 9º. O deslocamento do administrador ou empregado em viagem ao exterior somente ocorrerá após autorização do Governador do Estado ou autoridade por ele delegada, nos termos da legislação pertinente.

§.1º. Nos países onde a moeda corrente seja o Euro ou a Libra Esterlina, os valores das diárias previstos na Tabela anexa, serão concedidos naquela moeda.



Art. 10. As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o administrador ou empregado terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 11. Limitar-se-á em 10 (dez) diárias integrais, a concessão por mês, aos servidores das empresas sujeitas as normas emanadas por este Conselho, excetuando-se deste limite as situações relevantes de comprovado interesse público, mediante justificativa apresentada ao titular do órgão ou entidade em que o servidor estiver vinculado.

§1º. Determinar-se-á aos ordenadores de despesas para que os Relatórios de diárias sejam encaminhados, uma via para a Secretária de Estado da Administração (SEA), para registro e acompanhamento, e uma via para imprensa Oficial do Estado – IOESC, para publicidade das despesas.

Art. 12. O administrador ou empregado deverá prestar contas e apresentar relatório, por escrito, anexando os documentos comprobatórios das despesas, em até 3 (três) dias do seu retorno.

Art. 13. Serão restituídas, pelo administrador ou empregado, em 3 (três) dias, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o administrador ou empregado restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 14. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até 60 (sessenta) dias após a sua concessão, mediante relatório assinado pelo dirigente ou autoridade delegada do órgão ou entidade, do qual constará o nome do beneficiário, o valor pago e o motivo do deslocamento.

Art. 15. Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o administrador ou empregado que tenha recebido as diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo desta Resolução.



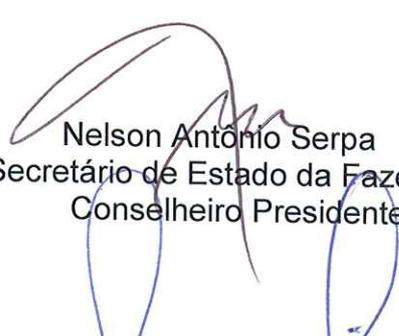
Art. 16. Poderão ainda as empresas reguladas por este Conselho, a adotarem a modalidade de ressarcimento de despesas, limitado aos valores das diárias já fixadas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

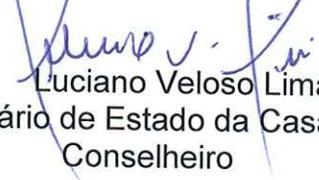
Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções CPF nºs **005/99**, de 04 de junho de 1999, **003/2003** de 10 de abril de 2003, **003/2004** 27 de janeiro de 2004, **022/2004** de 28 de junho de 2004 e **004/2006** de 13 de fevereiro de 2006.

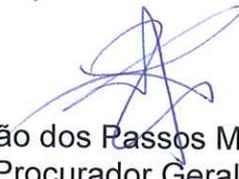
Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º. Do artigo 59 da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 08 de novembro de 2011.

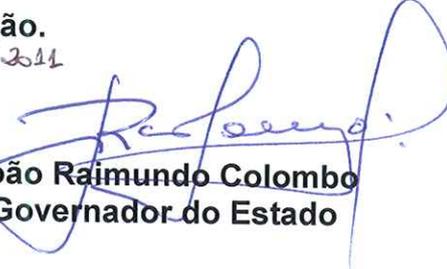

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

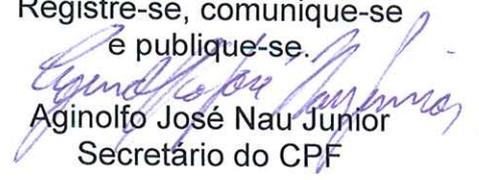

Luciano Veloso Lima
Secretário de Estado da Casa Civil em Ex.
Conselheiro


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

Homologo a presente Resolução.
Florianópolis, em 29 / 11 / 2011


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Junior
Secretário do CPF



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CPF Nº 031/2011

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	VALOR DA DIÁRIA		
	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Exterior (US\$)
1º GRUPO Chefe de Seção, Chefe de Setor, Técnico Nível Médio, Secretária, Serviços de Transporte, de Portaria e outros cargos, funções e serviços equivalentes.	100,00	125,00	150,00
2º GRUPO Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Técnico Nível Superior, Supervisor, Assessor de mesmo nível hierárquico dos cargos ou funções deste Grupo e outros cargos e funções equivalentes.	110,00	153,00	200,00
3º GRUPO Gerente, Chefe, Superintendente, Inspetor Geral, Consultor Chefe, Assessor de mesmo nível hierárquico dos cargos ou funções deste Grupo e outros cargos e funções equivalentes.	156,00	264,00	250,00
4º GRUPO Presidente, Vice Presidente e Diretor.	340,00	450,00	300,00

Obs.: Os valores das diárias para as capitais São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília serão acrescidos de 25% (vinte cinco) para 1ª, 2ª e 3ª Grupos.

(*) Dentro do Estado, as cidades de Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó, têm o mesmo valor de diária atribuído a Florianópolis (Capital).